Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94



Lei número 1.378, de 22 de Outubro de 1985.

"Autoriza a Prefeitura a assinar Convênio entre a União Federal, o Estado de São Paulo e INAMPS, objetivando a implatação e execução do Programa de Ações integradas de Saúde no Estado de São Paulo"

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade-SP, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Êle promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a assinar Convênio entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de estabelecer mecanismos necessários à implatação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições contrário

Prefeitura Municipal de Piedade-sp., 22 de Outubro de 1985.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Geral